

LEI Nº 755

Dispõe sobre modificação de Lei

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescente-se ao artigo 1º, da Lei nº 552, de 28/2/59:

§ 1º. Nos sábados que precederem aos Domingos em que se comemora os dias dedicados às Mães e aos Pais, o comércio permanecerá aberto até às 17:30 horas.

§ 2º. Quando suceder ser feriado municipal a segunda-feira, no sábado precedente o comércio permanecerá aberto até às 17:30 horas.

Prefeitura Municipal de Araxá, 22 de agosto de 1962.

HELI FRANÇA
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário Interino

UT OMNES MEMINERINT